

## **REGULAMENTO 201/LP/25**

### **Regulamento Específico**

**Zona de Estacionamento de Duração Limitada 201 — Portela**

## **Artigo 1.º**

### **Lei Habilitante**

1. O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/25

2. Este regulamento é ainda elaborado e aprovado nos termos do protocolo celebrado entre a Loures Parque, E.M., e a Associação Comercial dos Proprietários e Comerciantes do “Centro Comercial da Portela”.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 201- Portela.

## **Artigo 3.º**

### **Delimitação da zona**

A Zona 201 — Portela tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) e zona circundante, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária.

## **Artigo 4.º**

### **Limites horários**

1. Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona privada do Centro Comercial da Portela (primeira coroa exterior) fica sujeito ao pagamento de uma tarifa da seguinte forma:

- a) De segunda a sexta-feira das 09h00 às 20h00;
- b) Sábados, domingos e feriados das 09h00 às 15h00.

2. Na Zona 201 - Portela o estacionamento localizado na zona circundante à zona privada do Centro Comercial da Portela, incluindo a Rotunda Nuno Rodrigues dos Santos, a ligação à Avenida da República, a ligação à Avenida dos Descobrimentos e rua de acesso à Capela Mortuária, fica sujeito ao pagamento de tarifa de segunda a

sexta-feira das 09h00 às 19h00.

3. Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Classe de veículos**

Podem estacionar na Zona 201 - Portela:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

### **Artigo 6.º**

#### **Duração de estacionamento**

1. Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 201 — Portela por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral, sob pena de se considerar o estacionamento proibido.

2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, por cada fração/hora fixada na Tabela B supramencionada é permitida a permanência do veículo num espaço da Zona 201 — Portela meia hora adicional, sem que haja lugar ao pagamento de tarifa correspondente a esse acréscimo de permanência, não podendo em qualquer caso o estacionamento efetuar-se por período de tempo superior a 4 (quatro) horas.

### **Artigo 7.º**

#### **Tarifas**

Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

### **Artigo 8.º**

#### **Isenção de tarifas**

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos identificados no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

## **Artigo 9.º**

### **Veículos detentores de dístico de residente**

Os veículos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, beneficiam da isenção do pagamento de tarifas desde que os seus titulares se encontrem na previsão da Secção II do Capítulo III do referido regulamento.

## **Artigo 10.º**

### **Norma revogatória**

É revogado o Regulamento Específico 201/LP/21

## **Artigo 11.º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal — Boletim de Deliberações e Despachos.

## **ANEXO A**

